

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 160

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento da área de terreno de propriedade de Sucessores de João Pinheiro Sobrinho, situado nesta cidade, com frentes para as ruas Chico Mestre e Estrada que vai á Porto Ferreira, de conformidade com a respectiva planta, devidamente autenticada.

Art. 2º - A área a ser loteada, conforme o artº 1º, passará a ser chamada " Vila Pinheiro ".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fiscalizará efetivamente a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, quando fôr oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas e praças.

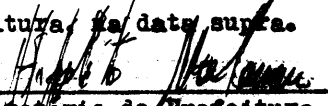
Art. 5º - A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações, ali, não comportar as correspondentes despesas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 1951.-


(Sebastião Romão)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)